

於2026年03月06日 9時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
06 de 03 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).

06/03/2026



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Processos n.ºs 959/2025 e 968/2025
Dossier n.º 391/2024

N.º: 17/2026
O prazo termina em: 23/03/2026

CÓPIA DO EDITAL

(notificação de sanção)

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), manda que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação da infractora da Notificação n.º IA-137/2026/DIT, COMPANHIA DE GESTÃO DE RESTAURANTE GATOS DE SABOR CHUN YUET, LIMITADA (n.º do Registo 69223 SO), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, proceder ao pagamento da multa aplicada na referida notificação, no valor de MOP\$15.000,00 (quinze mil patacas), por prática da infracção nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, e punida nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da mesma Lei. Por outro lado, deve a infractora acima referida, dentro do mesmo prazo, proceder ao pagamento da quantia em dívida aos trabalhadores não residentes ZHENG JINLUN, LU CUIHONG e NYI NYI AUNG, no valor total de MOP\$4.000,00 (quatro mil patacas).

A infractora acima referida poderá, dentro das horas de expediente, levantar a cópia do respectivo despacho, os mapas de apuramento da quantia em dívida aos referidos trabalhadores não residentes e a notificação, no Departamento de Inspeção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sito na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado n.os 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, podendo também, mediante requerimento por escrito, consultar os respectivos processos (n.os 959/2025 e 968/2025).

Decorridos os prazos acima referidos, a falta de pagamentos implica a remessa, nos termos legais, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada cobrança coerciva, e a matéria da quantia em dívida aos trabalhadores não residentes será remetida ao Ministério Público para dar o devido acompanhamento.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a infractora pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho, pelos seguintes meios:

a) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho;

b) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

A decisão punitiva acima referida não é susceptível de recurso contencioso.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 2 de Março de 2026.

A Chefe do D.I.T.
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original,
A inspectora

Chan Kit I

Redacção:
Verificação: